



LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO 007/2026

Licenciamento Ambiental: 013/2026

Data de expedição: 07/05/2026

Atividade: 2.69.1 – Sistema de drenagem urbana – Lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 834/11, regulamentada pelo Decreto nº 3.613, de 27 de janeiro de 2022 e pelo Termo de Cooperação Técnica n. 005/2021, firmado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Município de Chapadão do Sul, expede a presente Licença de Instalação e Operação.

Requerente: Prefeitura de Chapadão do Sul - MS

CPF/CNPJ: 24.651.200/0001-72

Endereço: Avenida Onze, 1045

CEP: 79560-000

Bairro: Centro

Município: Chapadão do Sul

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Rio Paraná/Sub-bacia Sucuriú

Área da bacia de contribuição: 1.839,86 ha

Extensão do sistema de drenagem: 5,630 km

Tempo de recorrência: 10 anos

Vazão máxima do sistema: 62,78 m³/s

Corpo receptor: Bacia de amortecimento – Reservatório I

Coordenada S: 18°47'7,69"

Coordenada W: 52°37'50,69"

Validade: 04 (quatro) anos

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

- Esta Licença autoriza a Instalação e Operação do Sistema de Drenagem Urbana, distribuído em 616 trechos ao longo das vias Avenida Dois, Rua Brasil e Rodovia MS-306, composto por seções hidráulicas tubulares de concreto com diâmetros de 0,60 m, 0,80 m, 1,00 m, 1,20 m e 1,50 m; galerias celulares de concreto com dimensões de 2,00 x 2,00 m e 2,50 x 2,50 m; bocas de lobo; tubos de concreto simples com diâmetros de 400 mm e 600 mm, implantados com declividade mínima de 1%; pavimentação asfáltica, meios-fios, sarjetas, poços de visita, dissipador de energia e bacia de amortecimento de águas pluviais localizada nas coordenadas geográficas 18°47'7,69"S e 52°37'50,69"O. Rede de drenagem, será implantada: nos trechos 135 e 136 em tubos de concreto com diâmetro (Ø) de 0,60 m e vazão de 197,19 l/s, interligados a poço de visita e rede existente na Avenida Alemanha; os trechos 126 e 132 constituídos por galerias celulares de 2,50 x 2,50 m e vazão de 25.155,48 l/s, com descarga no cruzamento da Rua Brasil com Avenida Pantanal em canal existente; os trechos 124 e 130 em linha dupla de caixas de transição interligadas ao bueiro existente na Avenida 33 e Avenida Pantanal; e o trecho 154 em tubo de concreto com Ø de 1,20 m e vazão de 2.807,47 l/s, para lançamento das águas drenadas na bacia de amortecimento, perfazendo uma extensão total de 5,630 km. O sistema contempla, ainda, a construção de um dissipador de energia tipo impacto, modelo DI-03, com canal para lançamento na bacia de amortecimento de águas pluviais, que será escavada em conformação de reservatório, com taludes estabilizados e inclinados em 5H:1V (20%), vertedor tipo Creager e galerias tubulares, com área útil de reservação de 93.914,45 m², capacidade de armazenamento de 230.768,01 m³, vazão máxima





- de 62,78 m³/s, e vazão de saída controlada de 17,62 m³/s, destinada à retenção temporária e liberação gradual das águas pluviais.
2. Após instalação de toda a infraestrutura do empreendimento, e antes da sua efetiva Operação, deverá ser protocolado nessa secretaria, SEDEMA, o relatório técnico de conclusão (RTC), acompanhado da sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
 3. A pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e calçadas deverão ser executadas em conformidade com a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo ainda estar devidamente licenciadas em conformidade com a Resolução SEMADE nº 9/2015;
 4. O empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projetos de Infraestrutura e Proposta Técnica Ambiental (PTA). A obra deve ser executada em conformidade com as normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas.
 5. Promover inspeção, manutenção e limpeza periódicas nos dispositivos de drenagem (bueiros, poços de visita, bocas de lobo, dissipador de energia e afins), devendo atender as normas e legislações vigentes para a devida manutenção e limpeza dos mesmos;
 6. As atividades consideradas complementares e/ou de apoio, a exemplo de Canteiro de Obras, passíveis de Licenciamento Ambiental, deverão ser devidamente licenciadas junto a esta secretaria, SEDEMA;
 7. O Empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de Processos Erosivos;
 8. O empreendedor deverá implantar medidas de segurança de tráfego de veículos e circulação de pedestres mantendo a obra sinalizada com indicativos de alerta a uma distância mínima de 100 (cem) metros e de acordo com as normas técnicas e legislação de trânsito vigente;
 9. O Empreendimento deverá contemplar medidas preventivas de modo a evitar processos erosivos, emissão de poeira e ruídos, contaminação do solo e da água, quer sejam superficiais ou subterrâneas, por produtos derivados de petróleo e outros.
 10. Os resíduos de construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e destinados de forma apropriada evitando a contaminação do solo e ao entorno do empreendimento;
 11. Os equipamentos devem ter manutenção constante a fim de evitar vazamentos de óleo, fumaça e ruídos. Os mesmos deverão ser reabastecidos e lubrificados distantes, no mínimo, 200 (duzentos) metros de cursos d'água;
 12. É proibido o lançamento de águas residuárias e resíduos de qualquer natureza no solo, nas ruas e galerias;
 13. A SEDEMA, não autoriza o lançamento de qualquer material poluente na rede de drenagem e/ou corpo d'água, podendo autuar em conformidade com a Lei n. 90/80 e Decreto n. 4625/88;
 14. Qualquer alteração do Projeto Executivo deverá ser previamente autorizada pela SEDEMA;
 15. Esta licença aprova tão somente a viabilidade ambiental da atividade/empreendimento, e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças, autorizações e anuências de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou entre particulares;





16. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados na Classe 2 segundo a NBR 10.004/2024, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a Resolução CONAMA n. 307/2002 no que se refere à gestão dos resíduos da construção civil.

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA

1. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
2. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
3. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
4. A SEDEMA reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização;
5. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente à SEDEMA;
6. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por esta Secretaria;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - i. Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - ii. Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - iii. Superveniência de graves riscos ambientais à saúde.

Marcelo Balen

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
(assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DF1-7BF7-D5EF-D4C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO BALEN (CPF 808.XXX.XXX-53) em 07/05/2026 15:24:19 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0DF1-7BF7-D5EF-D4C0>